

PROVIMENTO Nº 123 / 2016

Dispõe sobre a compensação, durante o recesso forense, de horas não trabalhadas dos servidores de 1ª instância que aderiram ao movimento grevista entre 26/10/2016 e 17/11/2016 e dá outras providências.

A Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o SINDJUSTIÇA anunciou a suspensão da greve dos serventuários da Justiça durante o período do recesso forense - de 20/12/2016 a 06/01/2017;

Considerando que durante o período de greve vários servidores deixaram de comparecer ao trabalho;

Considerando que no período de 26/10/2016 a 17/11/2016 houve o abono das ausências pela Presidência, na forma do Aviso TJ nº 76/2016, publicado no DJe de 17/11/2016, gerando o pagamento da remuneração, porém sem a devida contraprestação do serviço;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE nº 693.456, com repercussão geral, decidiu que a greve no serviço público autoriza o não pagamento dos dias parados e que, quando este ocorrer, deverá ser seguido da compensação das horas não trabalhadas;

Considerando que de igual forma rege o Enunciado Administrativo nº 15 do Conselho Nacional de Justiça ("*A paralisação dos servidores públicos do Poder Judiciário por motivo de greve, segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e deste Conselho Nacional de Justiça, autoriza o desconto da remuneração correspondente (Lei 7.783/89), facultado ao Tribunal optar pela compensação dos dias não trabalhados*").

RESOLVE:

Art. 1º. Durante o período de recesso forense, a título de compensação de horas não trabalhadas entre 26/10/2016 e 17/11/2016, não será permitido ao servidor que houver aderido à greve a inclusão em escala de revezamento, sendo seu comparecimento obrigatório na serventia todos os dias úteis para cumprir sua jornada diária regular de trabalho.

Art. 2º. A ausência em qualquer desses dias importará no lançamento de falta no controle de frequência.

Art. 3º. Os chefes de serventia deverão comunicar ao Setor de Pessoal do NUR até o dia 22/12/2016 a escala de revezamento que tenham adotado, indicando os servidores que dela estão excluídos em razão de compensação de horas por ausência decorrente de greve. Deverão, ainda, durante todo o período de recesso forense, comunicar diariamente ao Setor de Pessoal do NUR as presenças e ausências verificadas, enviando-lhe por mensagem eletrônica cópia do livro ponto.

Parágrafo único. O descumprimento da determinação contida neste artigo pelo chefe de serventia constituirá falta funcional e estará sujeito à sanção disciplinar, devendo os NUR's instaurarem de ofício o procedimento quando verificarem a omissão.

Art. 4º. Se posteriormente vier a ser concedido abono aos servidores em virtude de ausências motivadas por greve entre 18/11/2016 e 18/12/2016 ou após 06/01/2017, quando se anuncia a retomada do movimento grevista, a Corregedoria-Geral da Justiça disciplinará oportunamente a compensação dessas horas não trabalhadas para os serventuários de 1ª instância.

Art. 5º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2016.

Des. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
Corregedora Geral da Justiça

id: 2609849

PROVIMENTO CGJ Nº 124/2016

Determina o funcionamento durante o Recesso Forense do Serviço de Distribuição e PROGER Local da 1ª e 2ª Varas da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, apenas para medidas de caráter urgente.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do art. 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral da Justiça, normatizar, coordenar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância;

CONSIDERANDO a nova metodologia de distribuição e protocolo local desenvolvidos pelo Departamento de Distribuição em seu posto avançado da 1ª e 2ª Varas da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital;